

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	25. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	

Formalidades do ato societário

1. A extinção voluntária da sociedade ou a mudança de objeto social que a descaracterize como sociedade integrante do Sistema Financeiro Nacional é, no caso das sociedades anônimas, matéria de competência privativa da assembleia geral extraordinária, o que implica a necessidade de serem observadas as formalidades descritas no Sisorf [4.16.30](#) (Lei 6.404/1976, art. 136, caput e incisos VI e X, e art. 206, I, c, com a redação dada pela Lei 9.457/1997).
2. Para deliberação sobre a dissolução ou a mudança de objeto social em sociedade anônima, é necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia (Lei 6.404/1976, art. 136, caput e incisos VI e X, com a redação dada pela Lei 9.457/1997).
3. A extinção voluntária da sociedade ou a mudança de objeto social que a descaracterize como sociedade integrante do Sistema Financeiro Nacional depende, no caso das sociedades limitadas, da deliberação dos sócios, o que implica a necessidade de serem observadas as formalidades descritas no Sisorf [4.15.30](#) (Código Civil, art. 1.071, caput e incisos V e VI).
4. Para a deliberação sobre a dissolução ou a mudança de objeto social em sociedade limitada e a pertinente modificação do contrato social, é necessária a aprovação de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social (Código Civil, art. 1.076, I).

Conta de liquidação

5. O encerramento da Conta de Liquidação da qual a instituição, eventual e facultativamente, seja titular, deve ser solicitado ao Departamento de Operações Bancárias (Deban), por meio de correspondência assinada por administrador cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social (Circ. 3.438/2009, art. 10, II, b).

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 25. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:**
-

6. A instituição detentora de Conta de Liquidação de titularidade facultativa deve solicitar o seu encerramento ao Deban antes de concluir a instrução do processo no Deorf.